

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 11 de agosto de 2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criado e incluído na Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo estabelecida pelo Artigo 25, I, da Lei Municipal nº 2373/2008, o Padrão de Vencimento 10, com os respectivos coeficientes, nos seguintes termos:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
10	8,83	9,27	9,71	10,15	10,60	11,04	11,48	11,92	12,36	12,80	13,25	13,69	14,13

Art. 2º A carga horária semanal dos cargos de "Médico - Cirurgião", "Médico - Clínico Geral", "Médico - Ginecologista", "Médico - Pediatra", "Médico - Psiquiatra" e "Médico - Traumatologista", estabelecida no Anexo I, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser de 20 horas, e o padrão de vencimento, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 10.

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere à alteração do padrão de vencimento alterado no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Médico - Cirurgião	01	10
- Médico - Clínico Geral	08	10
- Médico - Ginecologista	04	10
- Médico - Pediatra	04	10
- Médico - Psiquiatra	01	10
- Médico - Traumatologista	01	10

Art. 4º Ficam alterados no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, no que diz respeito às especificações dos cargos mencionados no Artigo 2º, o padrão de vencimento e a carga horária semanal, com a seguinte redação:

"Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - CIRURGIÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - PSIQUIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - TRAUMATOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

(...)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 55/2017, que ***"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o respectivo Quadro de Cargos"***, através do qual, busca-se o atendimento de importante categoria funcional, que é a dos médicos, em que pese todas sejam indispensáveis a prestação dos serviços públicos colocados à disposição da comunidade.

Após várias reuniões com os servidores médicos e seus órgãos de classe, bem assim, atendendo sugestões nesses encaminhamentos de demais servidores afetos a matéria, logrou-se encontrar a solução ora proposta à avaliação dos senhores edis, quanto a esses pleitos, que se referem aos padrões de vencimento e carga horária.

Com esses ajustes firmou-se também o compromisso de que todos obedecerão ao necessário controle ponto, em face do que na prática haverá maior resolutividade na prestação dos serviços médicos à população.

Por certo, essa Administração gostaria de atuar nessa perspectiva de melhoramento dos vencimentos com todas as categorias funcionais, porém, isso se mostra totalmente descartado no atual momento econômico, o que não torna menor a solução para o impasse que havia quanto à situação ora proposta, na medida em que há municípios onde os servidores médicos ficaram por meses paralisados com importantes prejuízos à prestação de saúde à população, perspectiva totalmente indesejada para o nosso Município.

Assim, esperamos que essa Colenda Câmara sempre sensível aos pleitos dos servidores, mormente quando esses são motivados para a melhoria da prestação dos serviços públicos, porquanto, são relacionados com o que temos de mais caro que é a saúde, bem como, considerando que as despesas daí decorrentes serão em última instância dirigidas às pessoas, que devem ser o grande foco das ações públicas, por isso, possa igualmente comungar do entendimento da necessidade desta revisão e aprovar a

proposição em comento.

Deste modo, confia no pronunciamento favorável dos senhores edis ao projeto de lei em tela.

Acompanho o presente Projeto de Lei o impacto econômico-financeiro em anexo.

Ao ensejo renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal